

SUBSTITUTIVO DO AUTOR Nº AO PROJETO DE LEI Nº 280/09

Dispõe sobre o serviço social e psicológico nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º No âmbito da política municipal de atendimento integral à escolarização, o Poder Público envidará esforços para alcançar a meta de dispor de serviço social e psicológico, visando a garantia do processo ensino-aprendizagem e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Para alcançar a meta de que trata o art. 1º poderão ser adotadas as seguintes atividades:

I – levantamento de natureza sócio-econômica e familiar para definição do perfil da população escolar;

II – desenvolvimento de programas de natureza sócio-familiar e escolar;

III – desenvolvimento por equipes multiprofissionais de ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar;

IV – buscar uma articulação e integração entre os benefícios e serviços assistenciais em todos os níveis, voltados aos familiares, professores e trabalhadores das instituições de ensino e alunos no âmbito de educação;

V – realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

VI – observar, juntamente com a equipe escolar, situações de violência doméstica e exploração, bem como, outro fato que afronte a dignidade da pessoa humana, providenciando o devido encaminhamento junto aos órgãos competentes, atuando no enfrentamento de situações que dificultem e/ou impeçam a consecução dos objetivos educacionais;

VII – realizar atendimento por meio de profissionais devidamente habilitados, respectivamente, nas áreas de Serviço Social e Psicologia, que poderão, quando necessário, atuar em parceria com os profissionais do SUS e SUAS.

Parágrafo único – O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da rede municipal de ensino.

3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões,

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0280/09**.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 280/09, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, que visa dispor sobre a instituição de Programa de Assistência Social e Psicológica nas instituições da rede municipal de ensino nos níveis infantil, fundamental e médio do Município de São Paulo.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

Ushitaro Kamia (DEM)

Ítalo Cardoso (PT)

Agnaldo Timóteo (PR)

Aníbal de Freitas (PSDB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

José Américo (PT)

Adolfo Quintas (PSDB)

Quito Formiga (PR)

Penna (PV)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Eliseu Gabriel (PSB)

Claudio Fonseca (PPS)

Claudinho de Souza (PSDB)

Marco Aurélio Cunha (DEM)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

Juliana Cardoso (PT)

Sandra Tadeu (DEM)

Claudio Prado (PDT)

Jamil Murad (PC do B)

Noemi Nonato (PSB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Wadih Mutran (PP)

Florian Pesaro (PSDB)

Arselino Tatto (PT)

Adilson Amadeu (PTB)

Gilson Barreto (PSDB)